

#### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0\*\*63) 3426·1269 · Cep. 77990-000 E-mail:camarasebto@uol.com.br

CONTRATO Nº 005/2019.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS - TO, E O SENHOR <u>JOÃO VICTOR ARAUJO</u> REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS - TO.

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica, órgão do Poder Legislativo Municipal com sede na Avenida Imperatriz nº 258, Centro, São Sebastião do Tocantins/TO, Inscrita no CNPJ: 04.121.390/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Vereadora Presidente SÂMARA PATRÍCIO URUÇÚ, brasileira, casada, capaz, residente e domiciliada neste município, portadora do CPF 990.707.821-20 e RG433.945 – SSP/TO e do outro lado o Senhor JOÃO VICTOR ARAUJO, brasileiro, sob o CPF nº 005.345.991-17, residente e domiciliado no município de Axixá do Tocantins - TO, simplesmente denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: a contração estar em conformidade com a lei Federal nº 8.666/93 e os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos administrativos de assessoria especializada em departamento de recursos humanos, quanto na elaboração da folha de pagamento, preenchimento e envio de GEFIP, DIRF e RAIS para atender necessidades da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

2.2 – O contrato poderá a critérios da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº066/93, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL. Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 — elemento de Despesa: 3.3.9036 — SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), com os pagamentos efetuados como segue:



#### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0\*\*63) 3426-1269 · Cep. 77990-000 E-mail:camarasebto@uol.com.br

4.2 – 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõem este contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do contrato, garantias a prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
- 5.1.2 Multa der 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (Dez) dias após o vencimento do prazo para início dos serviços;
- 5.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com administração Pública Municipal por prazo não inferior a 02 (dois) anos que será fixado pelo ordenador de despesa, a depender da falta cometida;
- 5.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurem os motivos determinantes ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 6.1 São obrigações do contratante:
- 6.1.1 disponibilizar local para realização dos serviços e organização de todos os documentos físicos do setor;
- 6.1.2 Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;
- 6.1.3 exigir do contratado as condições de habilidade durante toda a vigência do contrato;
- 6.1.4 Arcar com todas as despesas de execução dos serviços e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços, inclusive alimentação, combustível e hospedagem quando os serviços forem realizados fora do município.
- 6.2 São obrigações do Contratado:
- 6.1.2 Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União e ainda em todo e qualquer regulamentação atinente ao objeto da prestação dos serviços;
- 6.2.2 Iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na ordem de serviço;
- 6.2.3 Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;
- 6.2.4 Executar os serviços dentro das normas e padrões legalmente aceitos
- 6.2.5 Realizar o envio das informações de pessoal da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos prazos estabelecidos por aquele órgão de controle;
- 6.2.6 Realizar o envio das informações de pessoal ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



#### ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0\*\*63) 3426-1269 · Cep. 77990-000 E-mail:camarasebto@uol.com.br

7.1 – Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados ou cedidos a qualquer título e ou pretexto que seja;

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8666/93;
- 8.2 A contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato sem que caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial ao contratado.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93;

9.2 - O contratado fica sujeito às alterações contratuais previstas no disposto do artigo 65, §1º DA Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas;
- 10.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 03 (três)vias com o mesmo teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Sebastião do Tocantins/TO, em 09 de janeiro de 2019.

âmara Patrício Uruçú Vereadora Presidente Contratante

100 VICTON ARAUSO JOÃO VICTOR ARAUJO CPF: 005.345.991-17

Contratado

Testemunhas:

1ª Walquíria Dias dos Santos CPF:

2ª Claubio Gomes de Sousa

CPF 487.468.513-72